LEI Nº. 2.306 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Jari, órgão governamental consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de planejar, deliberar, normatizar e fiscalizar o desenvolvimento de atividades de ensino e educação do Município.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação será consituído de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e que tenham prestado serviços na comunidade, residentes no Município e indicados pelos seguintes órgaos públicos, entidades de classe e instituições:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes do Magistério Público Municipal;

III – 01 (um) representante da SMECDT;

IV – 01 (um) representante dos Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

§ 1º - Na composição do Conselho, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros serão professores de ensino público e/ou particular.

§ 2º - Cada órgão público indicará o membro titular e o seu respectivo suplente, que automaticamente o substituirá em caso de impedimento.

Art. 3º - Os membros escolhidos e indicados em conformidade com o artigo anterior, serao nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal para exercerem, sem remuneração, um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a três meses, assumirá o seu respectivo suplente, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberações sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e modificar o seu regimento interno a ser aprovado pelo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto;

II – promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

III – sugerir critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidos pelo Município;

IV – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

V – estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de educação;

VI – contribuir para o planejamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos financeiros previstos em lei, no ensino municipal;

VII – empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação federal, estadual e municipal relativas ao ensino fundamental e à educação infantil;

VIII – promover um repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, garantindo que ela seja formada de pessoas conscientes, críticas, participantes, solidárias e justas;

IX – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação ou extinção de escolas municipais, novas classes e pré-escolas;

XI – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais e com instituições congêneres;

XII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII – Efetivar as questões referentes as disposições da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições das Leis Municipais 770 de 19 de janeiro de 2006 e 855 de 04 de outubro de 2006 e demais alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.392 DE 21 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Educação.

O motivo da apresentação do projeto de lei se dá devido à necessidade de alteração das atribuições do Conselho Municipal, tendo em vista que a com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Como a Lei Federal acima mencionada não exige a criação de um Conselho Municipal especifico para a realização das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, e a mesma permite a utilização de um conselho existente. Por isso, é pertinente esta alteração legislativa, afim de que a Lei Municipal que criou o Conselho de Educação possua a competência para possibilitar que a Administração Pública realize parcerias em relação às questões envolvendo as referidas parcerias de acordo com a Lei Federal 13.019/2014.

Diante de todo o exposto, solicitamos a essa nobre Casa Legislativa que analise e aprove a presente iniciativa de Lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL